

Lajeado, 03 de junho de 2025

Proponente: CTG BENTO GONÇALVES

CNPJ: 91.155.366/0001-95

Ref: Análise do pedido de Recurso de Inabilitação de proposta

Prezados senhores,

CONSIDERANDO que:

1- Os recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB Ciclo1, no município de Lajeado, proporcionaram a publicação de dois editais de chamamento público, identificados como:

Edital 01/2025 – Para o desenvolvimento da “**REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE LAJEADO**” por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

“Este Edital tem por objeto a premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos e Pontões de Cultura (com ou sem CNPJ); além de entidades (com CNPJ) e coletivos informais (sem CNPJ) que ainda não são certificadas como Pontos ou Pontões de Cultura, mas que têm características de Pontos de Cultura e serão certificadas por meio deste edital (desde que atendam aos requisitos previstos no item 3).

Edital 02/2025 - Seleção de **projetos para firmar termo de execução cultural (Fomento)** COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

“O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Lajeado/RS.”

OBJETO: “Realizar projetos de oficinas, no formato educação continuada, **com duração de 6 (seis) meses (julho/2025 a dezembro/2025). Deverão ser realizados dois encontros mensais, com carga horária de cada um, no mínimo, de 1h30min e no máximo 2h.**”

2- Os Editais foram publicados no Diário Oficial do Município de Lajeado, disponível no site da Prefeitura Municipal de Lajeado, com acesso por atalho na página principal ou, ainda, diretamente pelo link (<https://www.lajeado.rs.gov.br/conteudo/3718/1012?titulo=DI%C3%81RIO+OFICIAL>) e, também, publicado no link PNAB II (<https://www.lajeado.rs.gov.br/conteudo/4918/963/4142?titulo=PNAB+II>), onde estão todas as publicações referente a estes Chamamentos Públicos, conforme determina a legislação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

3- Como o proponente participou de ambos os editais, sendo preliminarmente selecionado no Edital 01/2025 e inabilitado no 02/2025 por não ter enviado a documentação dentro do prazo estabelecido, ele tem a obrigação de cumprir todas as exigências de cada edital de forma individual.

4 – Na sua manifestação o proponente cita que:

“Ainda assim, por zelo e **demonstrando boa-fé, encaminhamos os documentos requeridos pelo sistema Cultura Viva**, ainda que não tivéssemos confirmação formal de aprovação.”

Cabe esclarecer que, até a etapa final da habilitação, que se encerra após o prazo para recursos (item 9.2 do edital 02/2025), não há o que se falar em “confirmação formal de aprovação”, pois são todas etapas preliminares, conforme descreve o texto do edital. E, ainda, não é correto presumir que o envio de documentação em um edital substitui ou satisfaz as exigências do outro. Cada processo possui suas próprias regras e prazos, e é importante que o proponente atenda a todas elas para garantir sua participação adequada. Portanto, ainda que não tenha lido todas as mensagens recebidas, inclusive no grupo de WhatsApp “Tira-Dúvidas PNAB” onde expressamente está citado o prazo e a documentação que deveria ser enviada para cada um dos Editais, o proponente poderia ter realizado o mesmo procedimento de “zelo e demonstração de boa-fé” em relação ao Edital 02/2025, como cita nas suas argumentações relativas ao Edital 01/2025.

5 – É importante destacar que o município utilizou a minuta padrão fornecida pelo Ministério da Cultura para o Edital de Fomento à Execução de Ações Culturais, que está disponível na página da PNAB – Ciclo 1. Essa minuta detalha todas as etapas de forma sequencial, incluindo os prazos para recursos e envio de documentos em cada fase do cronograma. Assim, cada publicação no Diário Oficial reflete a situação específica de cada proponente naquela fase, e os prazos a serem seguidos começam a contar a partir dessas publicações. Isso é especialmente importante na Etapa de Habilitação, que é o foco do recurso, pois garante que todos os procedimentos e prazos sejam respeitados de acordo com o cronograma estabelecido.

6 - Que entre os documentos, disponíveis nos endereços citados no item 1, encontra-se o ANEXO 07 - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO (para o edital 01/2025) e o ANEXO IX - FORMULÁRIO DE RECURSO (para o edital 02/2025), conforme o modelo disponibilizado pelo Ministério da Cultura;

7 - Que o documento encaminhado pelo proponente, ainda que não utilizando o modelo padrão, como deveria, não identifica nem no cabeçalho nem no texto, a qual dos editais ele está solicitando recurso na fase de habilitação;

8 - Que as capturas de tela incluídas, no documento enviado pelo proponente, mostram as publicações de ambos os editais, e as argumentações acabam misturando fatos de dois editais diferentes. Como esses editais são instrumentos jurídicos independentes, não é possível analisá-los dessa forma;

9 - Que no item 6 do edital 01/2025 há uma alerta: “**Atenção! Ao se inscrever, a entidade ou coletivo cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital** e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).”

10 - Que no item 4 do edital 02/2025 há uma alerta: “**Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital**, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).”

11 - Que, conforme o item **13.2 do edital 02/2025- Acompanhamento das etapas do edital:**

“O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis na página eletrônica <https://www.lajeado.rs.gov.br/>.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no link <https://www.lajeado.rs.gov.br/conteudo/4918/963?titulo=PNAB+II.e> nas mídias sociais oficiais.”

12 - Que no item 9.1 do edital 02/2025 encontra-se o texto abaixo:

“O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio do e-mail pnab.fomento@lajeado.rs.gov.br os seguintes

documentos: (listados no texto, conforme a categoria: pessoa jurídica OU grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)).”

Neste mesmo item é informado que: “Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.”

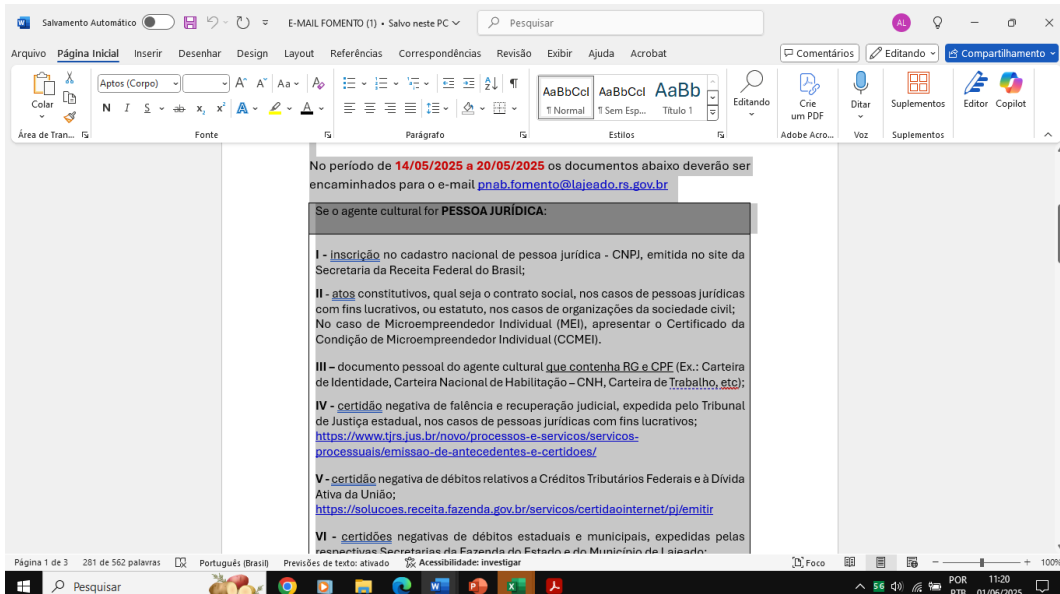
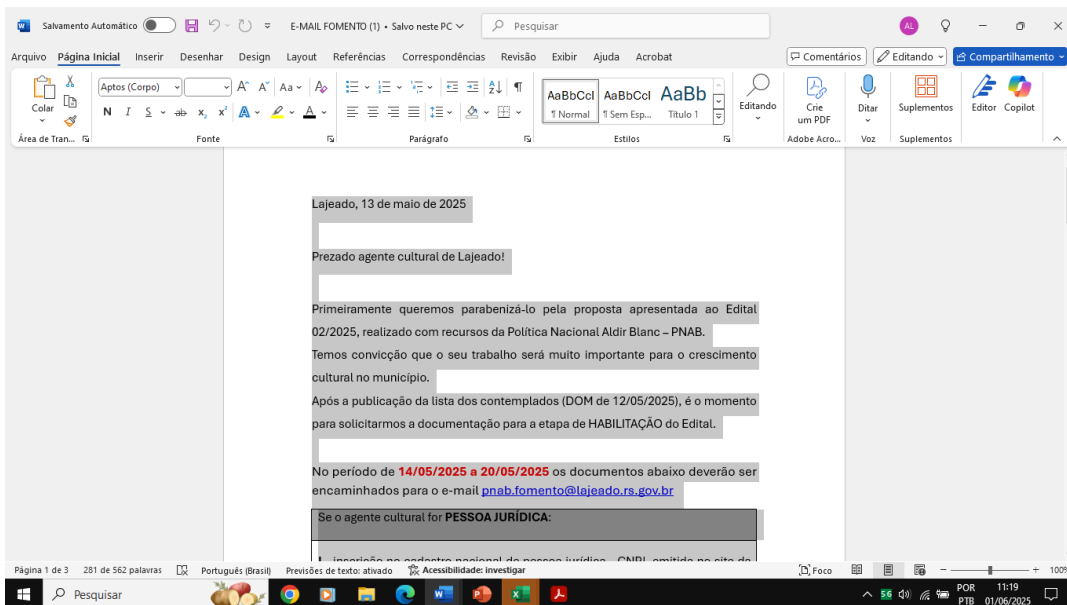
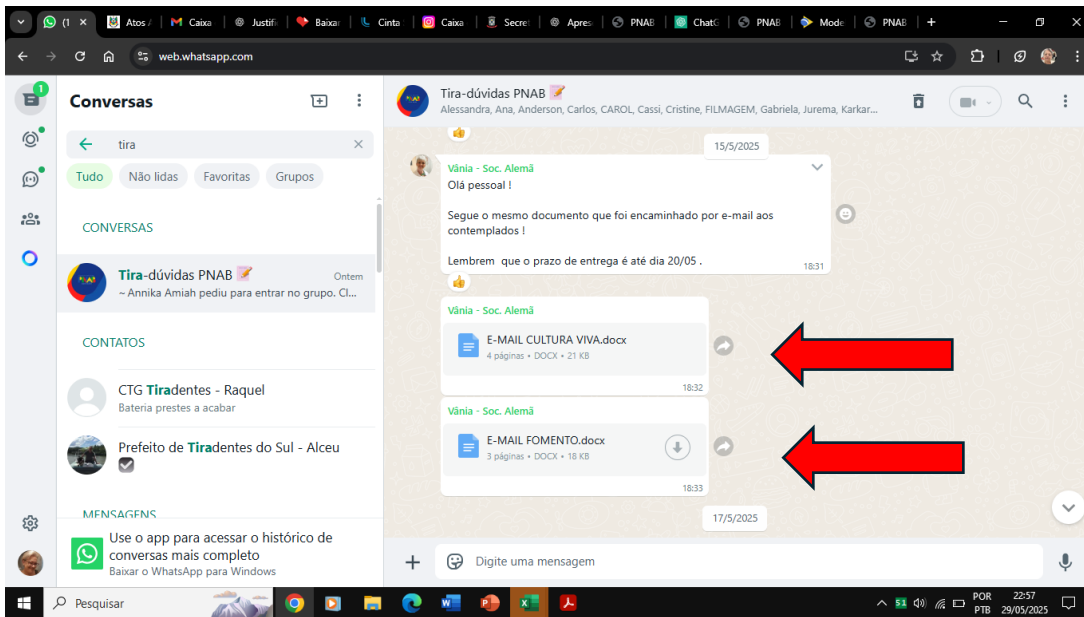
13 - Na edição de 12/05/2025, do Diário Oficial do Município - DOM, consta a publicação do **resultado final da Etapa de Seleção** e abre o prazo para encaminhamento da documentação (período de habilitação), conforme o item 9.1 do Edital, **no período de 14/05 a 20/05/2025, pelo e-mail [pnab.fomento@lajeado.rs.gov.br](mailto:p nab.fomento@lajeado.rs.gov.br)**. A mesma publicação reforça o que consta no item 9.1 do edital, quanto a destinação do valor destinado a categoria, em caso de inabilitação de algum contemplado.

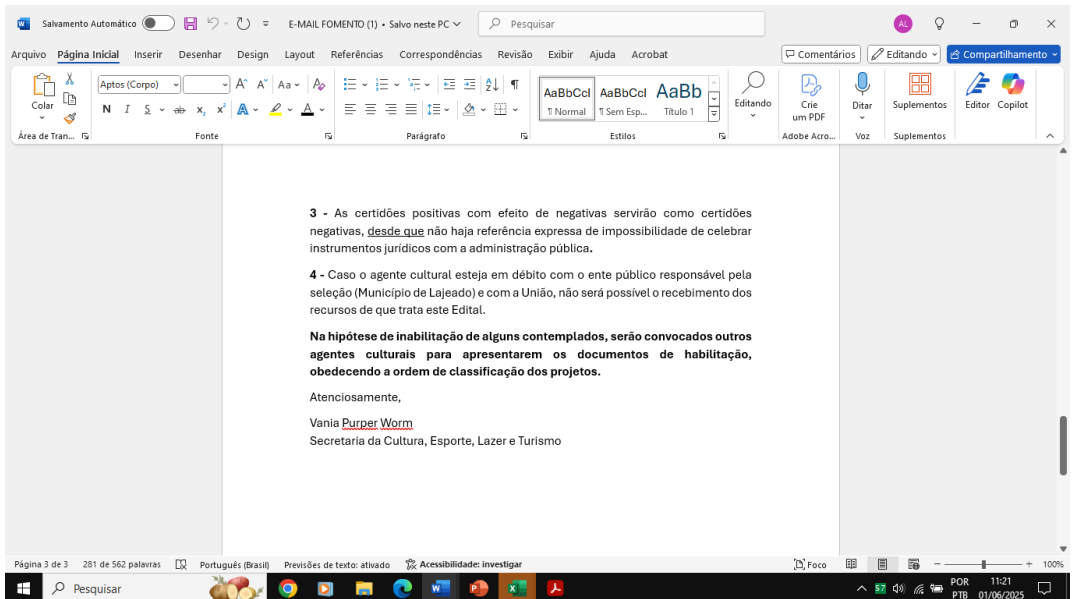
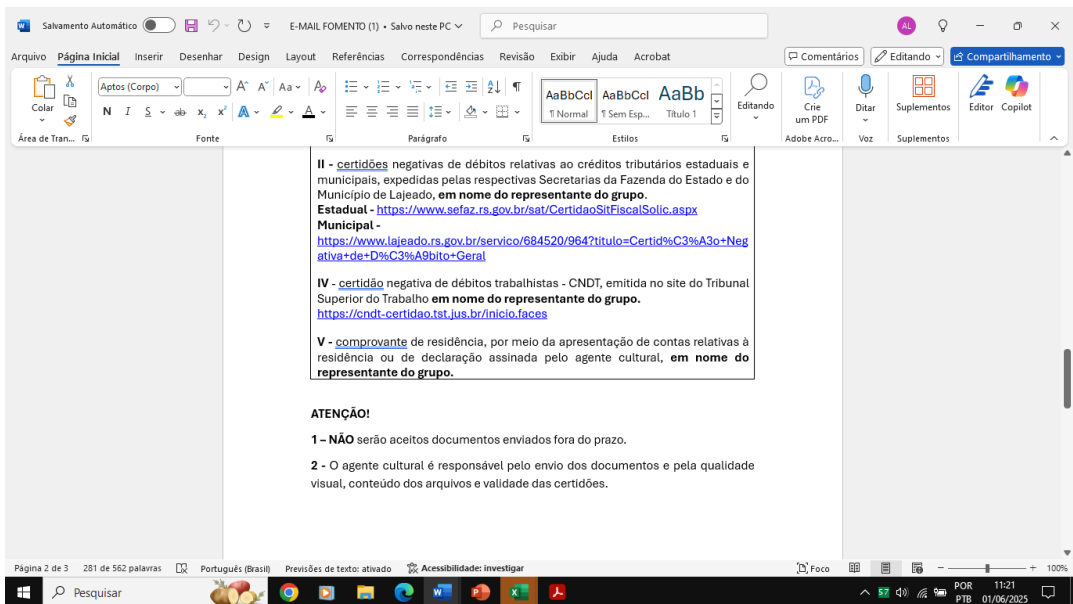
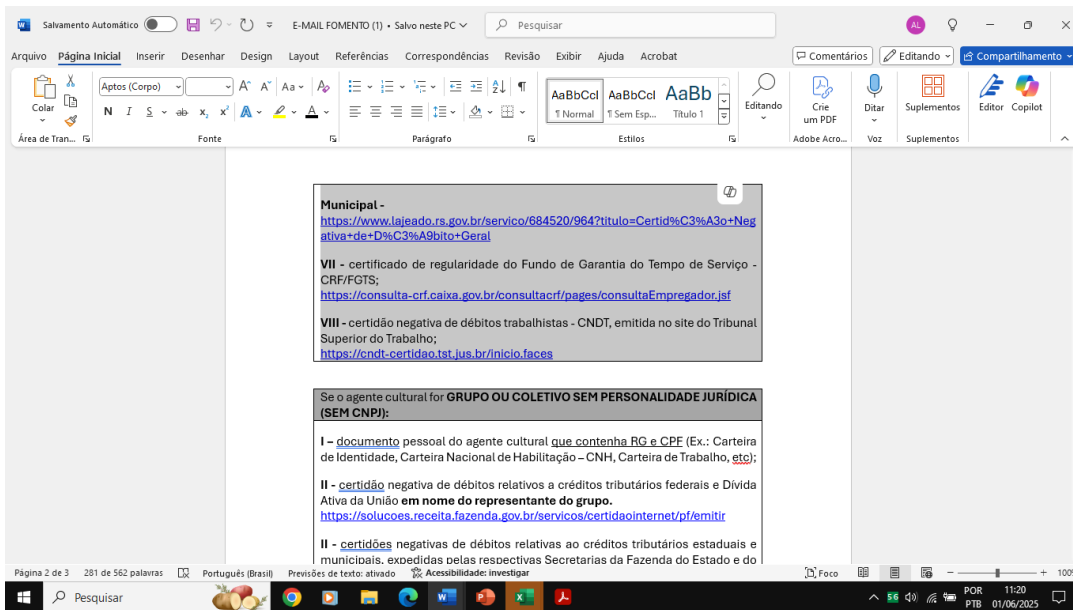
14 - A cópia desta edição do DOM está disponível, também, no link PNAB II (<https://www.lajeado.rs.gov.br/conteudo/4918/963/4142?titulo=PNAB+II>);

Vale destacar que o link “PNAB II” está informado no corpo do edital e, é de conhecimento e acesso de todos os participantes do setor cultural que enviaram suas propostas ao edital. Isso porque nele estão disponíveis o próprio Edital, seus anexos e o formulário de inscrição, obrigatório para o protocolo da proposta cultural. Portanto, não é possível alegar desconhecimento ou dificuldade de acesso a essas informações.

15 - Que, além dos contatos oficiais, conforme informados no Edital, a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo criou um grupo de WhatsApp denominado “Tira-Dúvidas Pnab”. Os interessados podiam se cadastrar nele usando o link de convite, que foi compartilhado em diferentes grupos dos Setoriais de Cultura de Lajeado e no grupo “Cultura Lajeado”, amplamente utilizado pelos agentes culturais locais, para divulgação de ações e discussões relacionadas à cultura.

16 – **Que no dia 15/05/2025**, por liberalidade da SECEL, foi incluído no grupo de WhatsApp, denominado “Tira-Dúvidas Pnab”, dois arquivos com o mesmo texto encaminhado por e-mail aos proponentes que constam na publicação do dia 12/05/2025, **com o objetivo de que nenhum agente cultural perdesse o prazo para o encaminhamento de documentos da fase de habilitação;**





Assinado eletronicamente por **CARLOS RODRIGO RECKZIEGEL, Secretário(a) da Cultura, Esporte e Lazer**, em 06/06/2025 10:37:14 pela Portaria 33475
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela X1C9.YPFF.QM2O.9ZNF

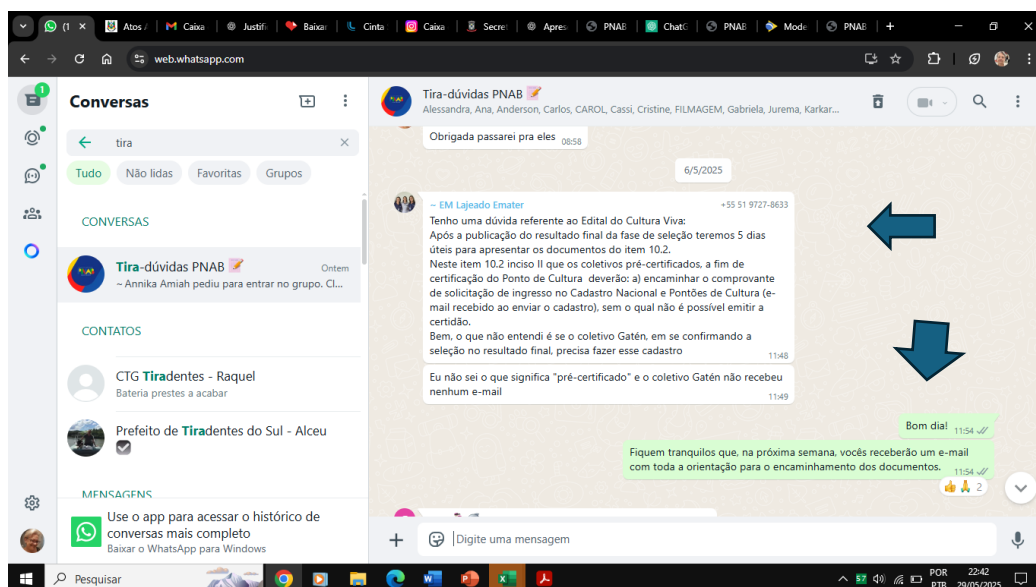
Desta forma, a alegação do proponente de que não recebeu comunicação com a lista completa de documentos e o prazo para o envio do fomento não se sustenta.

“Ressalte-se, ainda, que a ausência de envio da documentação complementar ao endereço eletrônico indicado no edital não decorreu de má-fé ou negligência da entidade, mas sim do fato de que foi expressamente informado, de forma pública e reiterada, que os proponentes contemplados seriam devidamente notificados por e-mail com orientações específicas sobre os documentos a serem apresentados e os respectivos prazos. A entidade, portanto, **aguardava a comunicação prometida (grifo do proponente)**, razão pela qual não realizou o envio imediato. Importa frisar que **todos os documentos exigidos estão disponíveis e prontos para envio (grifo do proponente)**, não havendo qualquer motivo lógico ou jurídico para a omissão voluntária, o que reforça a **boa-fé objetiva e a ausência de dolo por parte da proponente (grifo do proponente)**.”

Primeiro, ele tem conhecimento das exigências do edital. Segundo, tanto no Diário Oficial de 12/05/2025 quanto no link “PNAB II” do site da Prefeitura, está publicada a relação dos proponentes que devem enviar os documentos, junto com o prazo. Por fim, na mesma rede social (grupo do WhatsApp “Tira-Dúvidas Pnab”), de onde ele fez um recorte de uma resposta a uma pergunta de outro participante, ele encontra a publicação dos arquivos que contém todas as informações que alega desconhecer. Portanto, ele tinha acesso às orientações necessárias.

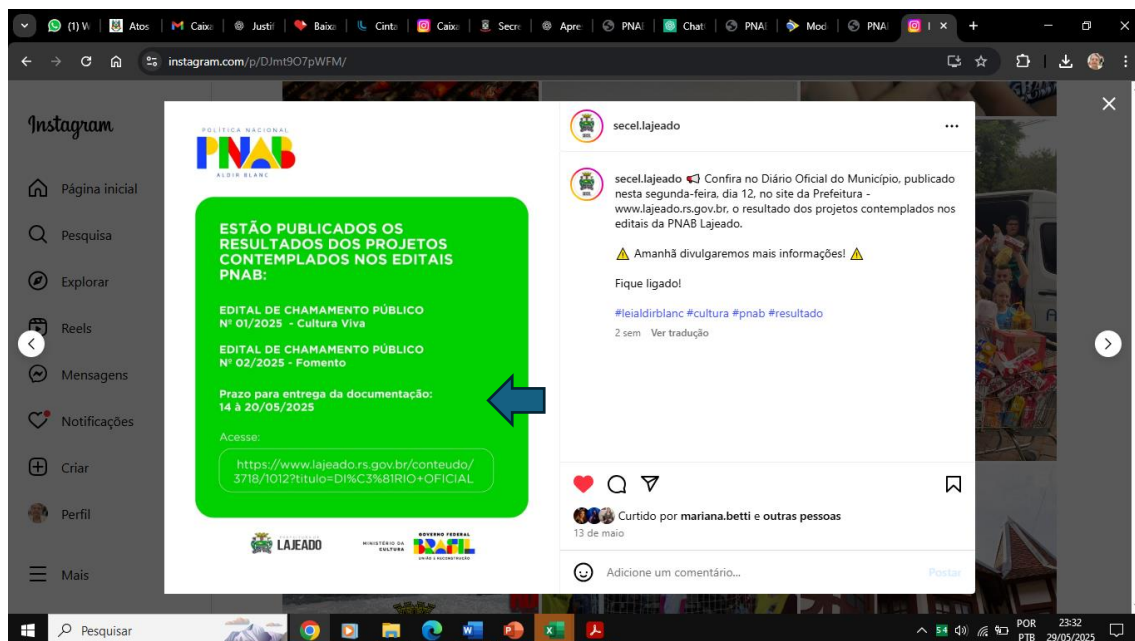
17 - Que a “captura de tela da mensagem oficial divulgada pela organização do edital”, anexada pelo proponente no corpo do documento de solicitação de reconsideração, na realidade é um recorte fora do contexto, tratando-se da orientação dada a um agente cultural, conforme o print a seguir.

Além disso, não há evidências de que tenha sido informado de forma pública e **reiterada** que os proponentes contemplados seriam notificados por e-mail com orientações específicas sobre os documentos e prazos, como o proponente tenta alegar.



18 - Ainda, toda semana, especialmente quando havia publicações oficiais das etapas do Edital, a Secretaria divulgava avisos, por *cards*, nas redes sociais com compartilhamentos. Esses *cards* informavam os links onde as publicações estavam disponíveis, garantindo que nenhum agente cultural ficasse sem informação e todos pudessem ficar atentos aos prazos e etapas do processo.

Para a etapa de habilitação a publicação foi postada no dia 13 de maio.



Seguir as redes sociais da SECEL ou participar dos grupos que tratam da operacionalização da PNAB é uma escolha pessoal e que não pode ser transferida para outra pessoa. É uma decisão individual, feita por cada interessado.

Dessa forma, considerando que as alegações apresentadas pelo proponente, para justificar o não cumprimento do prazo de encaminhamento da documentação, além de apresentadas de forma confusa e misturando os dois editais, não estão de acordo com as regras estabelecidas nos editais, o pedido de reconsideração foi INDEFERIDO.

Carlos Rodrigo Reckziegel
Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo